

PROCESSO Nº 01.05.025501.001950/2021-79 – COSAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – COSAMA

ANEXO XIV – PROJETO BÁSICO





PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO ARMADO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, INCLUSO REDE DE INTERLIGAÇÃO, RAMPA DE ACESSO E URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS VISANDO A SUSTENTAÇÃO DOS FILTROS DE FLUXO ASCENDENTE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

(03 meses)



1.0 DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão ou entidade proponente: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

CNPJ: 06.168.092/0001-08

Endereço: Rua: General Miranda Reis – nº 20, Conjunto CETRAMAZON

Telefone para contato: (92) 4009-1978

CEP: 69.057-320- Manaus/AM

2.0 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1** Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE BASES DE CONCRETO ARMADO PARA ESTAÇÃO DE TATAMENTO DE ÁGUA, INCLUSO REDE DE INTERLIGAÇÃO, RAMPA DE ACESSO E URBANIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.
- 2.2** A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço global, devido à previsibilidade do serviço pretendido (bases de concreto armado, rede de interligação, rampa de acesso e Urbanização) e a possibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.

3.0 JUSTIFICATIVA:

A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA desenvolve assistência à tratamento de água em diversos municípios no Amazonas e seus usuários necessitam deste produto fundamental por toda vida.

O atendimento no período integral ao município de Benjamin Constant envolve profissionais da companhia dando toda assistência necessária a população em todos os aspectos de seu desenvolvimento.



Um os pontos de maior apoio ao município é a Estação de Tratamento de água existente que hoje está precisando de reparos corretivos e operacionais.

Na mesma área onde está instalada a atual Estação de Tratamento de água, faz-se necessário a instalação de uma nova ETA para continuar o atendimento ao município fazer as manutenções corretivas imediatamente após sua instalação.

O serviço das Bases de concreto armado seriam para sustentação dos filtros de fluxo ascendente – Floculação e Decantação – vulgo ETA.

A Rampa de acesso para o local onde será instalada a Nova Estação de Tratamento de Água, deve-se devido as péssimas condições onde acontecerá a mobilização dos equipamentos.

Pede-se a rede de interligação para a nova ETA, não reaproveitando a rede existente.

Pede-se a urbanização para mobilização da nova ETA, seguindo os serviços de canteiro de obras e muro lateral a demolir (serviços essenciais para mobilização dos filtros - acesso).

Dessa forma, torna-se indispensável em regular processo licitatório os serviços de uma empresa especializada nos serviços acima descritos, a fim de atender as necessidades do município de Benjamin Constant no que refere o assunto sistema de abastecimento de água.

4.0 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da companhia filia, mais precisamente na Rua 13 de maio s/n no centro da cidade (atualmente instalada a ETA existente).

4.2 Os (as) profissionais deverão ser contratados em número suficiente para garantir a realização dos serviços prestados quantitativo de plantões diários, conforme planilha de distribuição.

4.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar a entregar a CONTRATANTE, a cada dia 30 de cada mês de vigência contratual, as medições junto ao Fiscal da Obra para análise e aprovação dos serviços e conclusão das etapas.

4.4 O Controle dos profissionais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo admitida frequência por escrito a qual deverá ser assinado, impreterivelmente, pelo(a) próprio(a) profissional, caso contrário não será aceito como prova de presença.

4.5 A CONTRATADA deverá garantir a permanência dos (as) profissionais nas dependências da obra durante a execução dos serviços.

5.0 DA PROPOSTA

5.1 O regime da contratação será através de licitação, empreitada por preço global, ofertados pelos proponentes.



5.2 As Propostas deverão ser apresentadas em valores expressos na moeda nacional, real, forma de algarismo numérico e valor por extenso;

5.3 As propostas deverão atender os serviços solicitados.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar **preço unitário para a composição dos serviços mensal e global**;

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de ciência e concordância que arcará com os custos decorrentes da administração de seus serviços, com impostos, encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a Fundação solidária ou subsidiariamente por nenhum deles;

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa deverá estar registrada e ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AM) e quadro técnico com profissionais possuindo habilitação e atribuições inerentes ao escopo desta obra. A empresa deverá apresentar Acervo Técnico de Execução de Concreto Usinado Telado (60 m³ de FCK= 40 Mpa e Tela Q-138), Execução de Estacas de 25 cm de diâmetro e Execução de Concreto (90 m³ de FCK= 30 Mpa) para as Bases da ETA. A licitante deverá apresentar Declaração de que possui Usina de Concreto ativa no município de Benjamin Constant a uma distância da obra que não comprometa os limites de tempo de pega do concreto bem como seus aditivos, para atender à confecção de concreto usinado com celeridade.

6.2 Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CREA bem como demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(a) junto ao respectivo Conselho.

6.3 Declaração da PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço.

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo nome completo, qualificação técnica e número do registro dos profissionais que prestarão serviços objeto da presente licitação informando que os mesmos estão devidamente contratados.

7.0 - VISITA TÉCNICA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATADA precisará realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços.

7.2 O prazo para visita técnica se iniciará no 05 dia útil antes da Licitação publicada no Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e deverá receber na sede da Companhia o atestado de visita.

7.3 Para a visita técnica a CONTRATADA, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.





7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5 Para a visita técnica a CONTRATADA, ou o seu representante legal, deverá estar ciente da jazida e do bota fora para fins operacionais da obra. A CONTRATANTE realizou um relatório técnico denominado Localização de Jazida de Material para Empréstimo.

8.0 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário, tais como: materiais de uso / consumo, equipamentos e agregados para concretagem dentre outros (mais informações estão desenvolvidas nas especificações técnicas vinculadas ao memorial descritivo).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços diretamente alinhados ao cronograma físico-financeiro, relatórios diários de obra, de inspeção técnica e de não conformidade. Caso haja divergências na execução, a CONTRATANTE fará um Relatório de Não Conformidades (RNC).

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5 Fiscalizar em cada medição, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.6 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.7 Cientificar o setor de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



9.9 A CONTRATADA executará o serviço de assentamento das tubulações, incluso fornecimento, cabendo à CONTRATANTE realizar as conexões necessárias para:

9.9.1 Interligação entre a rede de adução de água bruta (existente e a rede projetada);

9.9.2 Interligação de entrada e de saída da nova Estação de Tratamento de Água;

9.9.3 Interligação entre a rede projetada e a rede de distribuição (existente).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, demonstrados em RNC. A CONTRATADA terá cinco dias úteis para responder o relatório e atender as solicitações descritas. Caso a RNC não seja respondida a tempo, ocorrerá a suspensão imediata da medição do período. Havendo reincidência de três RNC não atendidas, incidirá em suspensão contratual e paralização das atividades até que todas as pendências sejam sanadas;

10.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Fiscalização.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Apresentar Diário de Obra e Relatório Fotográfico demonstrando cada serviço executado em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

10.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em todos os momentos dos 90 (noventa) dias de execução dos serviços quando for o caso;



10.8 Apresentar a seguinte documentação no **primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017: (no caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Apresentar relatórios junto ao técnico de laboratório dos corpos de prova e controle de jazida / bota fora junto ao Geólogo responsável para a CONTRATANTE;

10.11 Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.12 Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

10.13 Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

10.14 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.15 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.16 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.17 **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;





10.18 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Responsável pelos serviços;

10.19 Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.19 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

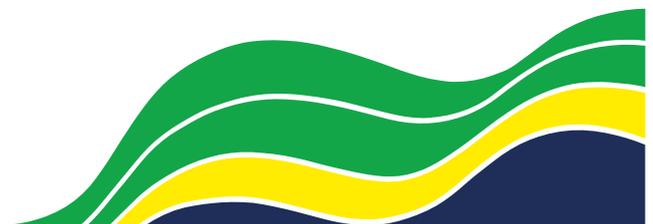
10.21 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

10.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.23 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.24 **Manter preposto** nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





- 10.26 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- 10.27 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.29 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.30 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.32 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.33 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- 10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Projeto Básico.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei

13.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



13.5 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei.

13.11 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A empresa CONTRATADA não será impedida de executar mensalmente os serviços que excedam o limite mensal do contrato, com a prévia ordem de serviço escrito e devidamente assinada pelo Fiscal da obra, sem pena dos serviços autorizados;

15.2 O pagamento só será aprovado se a CONTRATADA sanar todas as RNC e aceitas pela Fiscalização;

15.3 A empresa CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a ordem/autorização de execução de serviço, a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços mensal correspondente aos serviços realizados, devidamente atestada pelo FISCAL;

15.4 A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade a **produtividade / execução do serviços de infraestrutura;**

15.5 A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela CONTRATADA fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a. Ordem de Serviço/Autorização da CONTRATANTE, para a execução do referido serviço
- b. Fatura ou Nota Fiscal de Serviços no mês, devidamente atestadas;
- c. Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;



- d. Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- g. GFIP – a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- h. Folha de pagamento de pessoal referente ao objeto deste projeto básico (ANEXO II)

15.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da empresa CONTRATADA, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato;

15.7 Fica vedada a repactuação do valor do contrato no período de 06 (seis) meses;

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, **caso se constate que a CONTRATADA:**

15.10 não produziu os resultados acordados;

15.11 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida na concretagem e na armação das Estacas / Bases de concreto armado , ;

15.12 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será comunicado imediatamente a contratada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.16 Previamente à emissão de nota fiscal e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.8 Advertência por escrito quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução dos serviços contratado;

16.9 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

16.10 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal que resultem todas as despesas decorrentes de seus funcionários;

17.2 O item acima trata a assumir rigorosamente os tributos tais como: ISS, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IRRF, bem como os encargos sociais de seus funcionários que requer classe indispensável com: INSS, FGTS, SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DO TRABALHO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, IDENIZAÇÃO ADICIONAL, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS NAS RECISÕES S/JUSTA CAUSA E INC. CUMULATIVA;

17.3 É assegurado a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas do Ministério da Saúde - MS, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a expensas da Contratada;

17.4 Informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, objeto da contratação, de que não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-



se a CONTRATADA por todos os atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento;

17.5 A inadimplência da CONTRATADA às obrigações acima mencionadas não poderá transferir a Contratante o cumprimento das obrigações supracitadas;

17.6 Qualquer suspensão na execução dos serviços objeto desse projeto básico, por qualquer motivo, mesmo que em caráter temporário, deverá a empresa CONTRATADA comunicar formalmente, imediatamente à CONTRATANTE;

17.7 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido na distribuição dos materiais, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;

17.8 A CONTRATADA responderá civilmente pelo não cumprimento do objeto do contrato, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

17.9 A EMPRESA CONTRATADA deverá declarar antecipadamente a aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a contratante julgar necessário, sem ressalvas ou restrições.

18- PLANO DE APLICAÇÃO			
Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado
x	x	x	x





20 – DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei e legislação em vigor.

Solicitamos aprovação. Manaus – AM, / /2021	Despacho de Aprovação () Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, / /2021
--	--

